

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTINUADA

CONTRATANTE: FÁBIO NÓBREGA LOPES, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob nº 007.817.054-01 e RG nº 2773716 SSP PB, com endereço profissional na Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa, CEP 58011-000.

CONTRATADO: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 18.895, CNPJ: 58.554.588/0001-05, com endereço profissional situado na Av. Gen. Osório, 27 - Centro, João Pessoa - PB, 58010-780.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica continuada ao CONTRATANTE, com ênfase em atividades relacionadas ao exercício de seu mandato parlamentar e sua atuação política. Dentre as atribuições do CONTRATADO, incluem-se:

- a) Análise jurídica de projetos de lei, requerimentos, emendas e pareceres legislativos;
- b) Elaboração de minutas de proposições legislativas e outros instrumentos normativos;
- c) Assessoria jurídica na formulação de estratégias político-legislativas;
- d) Emissão de pareceres jurídicos sobre matérias pertinentes à atuação do CONTRATANTE;
- e) Representação extrajudicial do CONTRATANTE, quando necessário;
- f) Consultoria jurídica para atendimento de demandas institucionais e políticas;
- g) Elaboração de respostas a ofícios e consultas técnicas;
- h) Acompanhamento de questões jurídicas relativas ao mandato parlamentar do CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A prestação dos serviços não implica exclusividade, podendo o CONTRATADO exercer outras atividades advocatícias, desde que não comprometam a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Disponibilizar os documentos e informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) Fornecer orientações quanto às demandas prioritárias do mandato parlamentar;
- c) Efetuar o pagamento dos honorários conforme estipulado neste contrato;

d) Custear despesas extraordinárias, tais como deslocamentos, diárias, taxas e custas processuais, quando aplicável.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a:

- a) Prestar os serviços contratados com diligência, zelo e observância das normas éticas da advocacia;
- b) Manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas em razão do presente contrato;
- c) Prestar relatórios sobre as atividades desenvolvidas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- d) Comparecer a reuniões, audiências e eventos institucionais, quando solicitado.

CLÁUSULA 4ª - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL

O CONTRATADO declara não possuir vínculo funcional, como pessoa física, com a Câmara Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA 5ª - DA AUSÊNCIA DE PARENTESCO

O CONTRATADO declara que não é parente, até terceiro grau, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS HONORÁRIOS

Os honorários serão pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mediante depósito bancário ou pagamento em dinheiro.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, vigorando enquanto perdurar o interesse das partes ou o exercício do mandato eletivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer das partes ou por conveniência do CONTRATANTE, sem necessidade de justificativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª - DA CONFIDENCIALIDADE

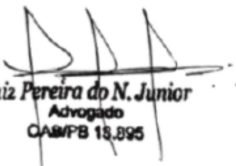
O CONTRATADO manterá sigilo absoluto sobre as informações obtidas no exercício de suas funções, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa - PB para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos oriundos deste contrato.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa - PB, 01 de março de 2026.



Luiz Pereira do N. Junior
Advogado
OAB/PB 18.895

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

OAB/PB nº 18.895

CNPJ: 58.554.588/0001-05



FÁBIO NÓBREGA LOPES

CPF nº 007.817.054-01

Testemunhas:

01 -

CPF -

RG -

02 -

CPF -

RG -



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **2DB4.28AD.4A49.B022**

Emitida no dia 01/04/2026 às 15:23:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **58.554.588/0001-05**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.